



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
GRUPO LUSÓFONA
E
ESCOLA PROFISSIONAL DE GAIA

Primeiro Outorgante: *GRUPO LUSÓFONA*, que aqui outorga através da COFAC - Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl., pessoa coletiva número 501679529 (quinhentos e um milhões seiscientos e setenta e nove mil quinhentos e vinte e nove), com sede no Campo Grande, nº 376, em Lisboa, representada no ato pelo seu Presidente **Professor Doutor Manuel de Almeida Damásio**, doravante designado por **Primeiro Outorgante** ou **GRUPO LUSÓFONA**;

Segundo Outorgante: *Profigaia – Sociedade de Educação e Formação Tecnológica e Profissional, Lda*, pessoa coletiva nº 504 515 250, com sede na Rua Diogo de Silves, 231, 4400-628 Vila Nova de Gaia, entidade proprietária da **ESCOLA PROFISSIONAL DE GAIA**, neste ato representado por *Gina Maria Magalhães Fernandes*, na qualidade de *Presidente da Direção Pedagógica*, adiante designado por **Segundo Outorgante** ou EPGaia.

Ambos designados por partes outorgantes.

Considerando que:

- O *GRUPO LUSÓFONA* é o maior grupo de ensino de língua portuguesa e é integrado, em Portugal, pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT), pela Universidade Lusófona do Porto (ULP), pela Escola Superior de Educação de Almeida Garrett (ESEAG), pelo Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes (ISMAT), pelo Instituto Superior Politécnico do Oeste (ISPO), pelo Instituto Superior Dom Dinis (ISDOM), pelo Instituto Superior de Ciências da Administração (ISCAD), pela Escola

Cofinanciado por:





Superior de Saúde Ribeiro Sanches (ERISA), pelo Instituto Superior de Gestão (ISG), pelo Instituto Superior de Novas Profissões (INP), pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria (ISLA Leiria), pelo Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia (ISLA-IPGT), pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém (ISLA Santarém), pelo Externato Marquês de Pombal (EMP), pelo Externato Álvares Cabral (EAC), pelo Colégio de Alfragide (CA), pelo Real Colégio de Portugal (RCP), pela Escola Profissional de Artes Tecnologias e Desporto (EPAD), pelo Instituto de Educação Técnica (INETE), pela Escola de Comércio de Lisboa (ECL), pela Escola de Comércio do Porto (ECP) e pelo Instituto Nacional Aprendizagem e Ensino (INAE).

- O Segundo Outorgante é a entidade proprietária da ESCOLA PROFISSIONAL DE GAIA, onde são ministrados cursos profissionais de nível IV do Quadro Europeu de Qualificações, com dupla certificação do ensino secundário. A sua oferta formativa abrange essencialmente as áreas da Saúde, Hotelaria, Restauração e Turismo, Tecnologias e Engenharias, Informática Multimédia, Gestão e Administração e Cuidados de Beleza e tem como objetivo preparar os jovens para as saídas profissionais e prosseguimento de estudos assentando numa perspetiva de inovação, evolução e integração de forma a dotar os alunos de elevados níveis de competências culturais, sociais, organizacionais e profissionais.

As partes outorgantes acordam pelo presente Protocolo prestar-se mútua colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Concessão de Benefício)

O *GRUPO LUSÓFONA* concede aos alunos da EPGaia, uma redução de 10% do valor da propina mensal relativa a todos os cursos ministrados nos seus estabelecimentos de ensino, com as exceções previstas na cláusula seguinte.

Cofinanciado por:





Cláusula 2ª

(Exceções ao benefício)

1. Ficam excluídos deste Protocolo os cursos da Escola de Ciências e Tecnologias da Saúde, da Faculdade de Educação Física e Desporto, da Faculdade de Medicina Veterinária, os cursos de Licenciatura em Animação Digital, Cinema Vídeo e Comunicação Multimédia e Gestão Aeronáutica e os Mestrados em Estudos Cinematográficos e Gestão Aeronáutica, assim como todos os cursos estabelecidos em associação ou parceria com outras entidades, sempre que os custos de formação não sejam da responsabilidade do *GRUPO LUSÓFONA*.
2. O *GRUPO LUSÓFONA* reserva-se o direito de decidir sobre a aplicação deste Protocolo a estabelecimentos que venham a integrar o Grupo ou a cursos que venham a ser criados em data posterior.

Cláusula 3ª

(Condições de atribuição do benefício)

1. O desconto previsto na cláusula anterior não tem aplicação a quaisquer outros pagamentos que aos alunos dos aludidos estabelecimentos de ensino sejam exigíveis, nomeadamente inscrição no curso, matrículas anuais, exames em segunda época e revisões de provas.
2. O desconto não será concedido caso o aluno não tenha aproveitamento, de acordo com a lei ou o Regulamento em vigor no respectivo estabelecimento de ensino.

Cláusula 4ª

(Requisitos para atribuição de benefício)

1. Para acederem ao desconto previsto na cláusula 1ª, os alunos da EPGAia devem fazer prova da sua elegibilidade, através de declaração emitida pelos Serviços Pedagógicos da EPGAia, a entregar no estabelecimento de ensino no momento da matrícula no curso.
2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, os alunos da EPGAia têm sete dias, a contar da data da matrícula ou inscrição, para deduzir o pedido de redução de propinas, em requerimento autónomo e acompanhado da referida declaração.

Cofinanciado por:





3. Os casos não previstos no presente Protocolo serão resolvidos subsidiariamente de acordo com o disposto no Regulamento de Ação Social em vigor nos estabelecimentos de ensino que integram o *GRUPO LUSÓFONA*.

Cláusula 5ª

(Proibição de acumulação de benefícios)

O benefício concedido aos destinatários do presente Protocolo é automaticamente excluído em caso de fruição de benefício concedido por outra entidade, pública ou privada.

Cláusula 6ª

(Ações Conjuntas)

O *GRUPO LUSÓFONA* e a *EPGaia*, poderão preparar ações conjuntas de formação, qualificação e reciclagem, em moldes a acordar especificamente para cada situação.

Cláusula 7ª

(Divulgação)

Para prossecução dos objetivos enunciados a *EPGaia* compromete-se a divulgar amplamente e por todos os meios disponíveis, junto dos seus alunos, as condições expressas no presente acordo.

Cláusula 8ª

(Vigência)

1. O presente Protocolo produzirá os seus efeitos a partir desta data e durante o presente ano letivo, podendo ser revisto, por acordo das partes outorgantes, em anos letivos subsequentes.
2. O presente Protocolo considera-se sucessivamente renovado por ano letivo, caso não seja denunciado por qualquer das partes outorgantes.
3. A denúncia deverá ser feita por escrito, produzindo os seus efeitos no final do ano letivo em curso à data da mesma.

Cofinanciado por:





Cláusula 9ª

(Foro)

Ambas as partes outorgantes aceitam a arbitragem como forma de composição de qualquer litígio resultante do incumprimento do acima acordado, sendo competente para realização da arbitragem o Centro de Arbitragens Voluntárias da Ordem dos Advogados, com sede no Largo de S. Domingos, 14, Lisboa.

Feito em Lisboa, em duplicado, aos 28 dias do mês de Junho de 2022.

GRUPO LUSÓFONA

(Professor Doutor Manuel de Almeida Damásio)

ESCOLA PROFISSIONAL DE GAIA

(Gina Maria Magalhães Fernandes)

1.º, 2.º e 3.º Andares
Rua da Escola Profissional de Gaia
1100-001 Lisboa

Cofinanciado por:



